



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 37:902 — Autoriza o Ministério da Justiça a celebrar os acordos necessários com o Ministério das Colónias para a construção de uma colónia penal no ultramar.

Portaria n.º 13:236 — Constitui o 5.º juízo cível da comarca do Porto com uma secção central e três secções de processos — Altera a constituição das secretarias das varas cíveis da mesma comarca.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:237 — Aprova os modelos destinados à escrituração da receita e despesa da exploração de águas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:238 — Abre créditos nas colónias da Guiné, Moçambique, Estado da Índia e Timor, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa e ao pagamento de outros encargos.

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do § 3.º do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948, e do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por efeito do seu artigo 38.º, que seja constituído o 5.º juízo cível da comarca do Porto, com uma secção central e três secções de processos, para começar a funcionar logo que seja provido o lugar do respectivo juiz, ficando alterada, a partir da mesma data, a constituição das secretarias das varas cíveis da mesma comarca, cada uma das quais passará a dispor de uma secção central e de duas secções de processos. A actual 3.ª secção da 1.ª vara passará a ser a 1.ª secção do 5.º juízo cível e a 3.ª secção da 2.ª vara a 2.ª secção do mesmo juízo.

O Conselho Superior Judiciário dará as instruções necessárias para regular a distribuição dos processos pelo referido juízo no sentido de se conseguir uma igualdade de serviço com os demais juízos cíveis.

Ministério da Justiça, 27 de Julho de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:902

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Justiça a celebrar os acordos necessários com o Ministério das Colónias para a construção de uma colónia penal no ultramar, nos termos do Decreto-Lei n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936.

Art. 2.º A construção prevista no artigo antecedente, bem como as reparações urgentes das instalações dos serviços jurisdicionais de menores, serão subsidiadas pela verba anual de 500.000\$ afectada a construções prisionais pelo Decreto-Lei n.º 31:191, de 25 de Março de 1941, e que para tal efeito passará a ser inscrita em rubrica especial no orçamento anual da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, para ser utilizada na concessão dos subsídios previstos neste decreto, mediante despacho do Ministro da Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Portaria n.º 13:237

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33:863, de 15 de Agosto de 1944, os modelos anexos dos livros destinados à escrituração da receita e despesa da exploração de águas a que se refere a citada disposição legal.

Ministério do Interior, 27 de Julho de 1950. — O Ministro do Interior, *Augusto Cancellata de Abreu.*